

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS A AGUA E ESGOTO

Art. 1º - O presente regulamento estabelece os objetivos, bem como disciplina o andamento dos trabalhos, apresentações e forma de participação dos interessados na Audiência Pública REFERENTE Ao Contrato de prestação de serviços entre o Governo do Estado de São Paulo, e o Município de Itanhaém e a Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo (Sabesp), referente ao programa de contrato de prestação de serviços para captação, tratamento, reservação e distribuição de água e coleta e tratamento de esgotos, bem como a ampliação da rede de atendimento do Município de Itanhaém, em adequação a MP 868/2018.

§ 1º - A audiência pública será realizada dia 17 de abril de 2019, quarta feira, no Plenário da Câmara Municipal de Itanhaém, R. João Mariano Ferreira, 229 - Centro - Itanhaém, a partir das 14:30 hs para inscrições, de acordo com a programação a frente, com início efetivo de trabalho marcado para as 18hs.

§ 2º - Cópia deste regulamento, assim como cópia da minuta de contrato e seus anexos estarão à disposição dos participantes da audiência pública para consulta e conhecimento.

§ 3º - A organização da audiência pública está a cargo da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Itanhaém.

Art. 2º - A audiência pública é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, e tem por objetivo apresentar a minuta do contrato e seus anexos, informar sobre o processo adotado na condução dos trabalhos e colher opiniões e sugestões da população e autoridades sobre a proposta elaborada.

Art. 3º - O texto que será apresentado e debatido na Audiência Pública é o que está disponibilizado desde 05 de dezembro em cópias impressas na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, e da internet na página oficial da Prefeitura, no endereço que segue:- <http://www.itanhaem.sp.gov.br/planodiretor/index.html>

Art. 4º - A audiência pública será aberta pelo Prefeito Municipal ou seu representante e conduzida por representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:

14h - Abertura do local e início das inscrições para participação;

14h30min - Abertura de inscrições para manifestação;

15h - Abertura da Audiência Pública pelo Sr Prefeito ou seu representante e autoridades presentes;

15h10min - Apresentação dos objetivos da Audiência e do regimento de condução dos trabalhos;

15h20min - Resumo das diretrizes do contrato e seus objetivos e dos principais dados dos anexos técnicos da minuta do contrato e das sugestões porventura já recebidas durante a Consulta Pública;

15h40min - Abertura para as manifestações que seguirão a sequencia:

1. Prefeito e vereadores;
2. Membros do Ministério Público;
3. Demais autoridades: Secretários Municipais e representantes legais de órgãos públicos da esfera estadual e federal;
4. Conselheiros municipais;
5. Público presente.

17h - Encerramento das manifestações, sendo este o horário máximo, podendo finalizar esta etapa antes, caso todos os inscritos já tenham falado;

17h05min - Encerramento da audiência pública, que poderá ser antes, caso a etapa de manifestações seja mais curta.

Art. 5º - Dentro da sequencia de manifestações apresentada, as inscrições permanecerão abertas até no máximo 10 (dez) minutos após o início das respectivas falas.

Parágrafo único - A critério da condução dos trabalhos e se pertinente, poderão permanecer abertas as inscrições até que não haja mais dúvidas ou se esgote o tempo máximo previsto para o total das manifestações, que é de 2h20min (duas horas e vinte minutos).

Art. 6º - As manifestações, nas quais os participantes poderão discorrer livremente suas opiniões sobre a minuta do contrato e seus anexos técnicos:

I - deverão ser orais e com pertinência à matéria discutida – minuta do contrato de serviços ligados a água e esgoto;

II - seguir sequencia por ordem de inscrição, não sendo permitidos apartes durante as manifestações;

III - quando individuais, não poderão exceder, em nenhuma hipótese, a 5 (cinco) minutos se feitas oralmente ou 3 (três) minutos, para leitura de manifestações feitas por escrito;

IV - quando não individuais (se feita por representante de grupo de pessoas), será permitido acréscimo de 2 minutos nos tempos acima definidos.

§ 1º - Os tempos definidos poderão ser diminuídos pela condução dos trabalhos, caso haja um número muito grande de inscritos, de forma que todos possam ter oportunidade de manifestar-se.

§ 2º - Após as manifestações, caso haja tempo disponível e a critério da condução dos trabalhos, poderá ser concedido tempo para explanações adicionais ou esclarecimentos que sejam necessários.

§ 3º - Excepcionalmente e se entendido como construtivo às discussões, poderão ser concedidos pela condução dos trabalhos pedidos de réplica e tréplica.

Art. 7º - Todos os participantes da audiência pública, obrigatoriamente:

I - registrarão em lista de presença, seu nome, telefone, endereço eletrônico e assinatura;

II - respeitarão as disposições deste Regulamento;

III - manterão em nível respeitoso suas manifestações;

IV - deverão tratar com respeito e civilidade todos os demais participantes da audiência.

Art. 8º - Deverá ser elaborada ata da Audiência Pública contendo as manifestações ocorridas, a qual conterá como anexo a lista de presença assinada, juntamente com qualquer material entregue por escrito pelos participantes.

Art. 9º - Para o bom andamento dos trabalhos, nas manifestações de apoio ou reprovação da minuta do contrato e ou seus anexos fica vedado o uso de instrumentos acústicos ou de quaisquer outros meios que possam conturbar o ambiente e dificultar a compreensão das manifestações.

Art. 10 - As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação da Prefeitura, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, quando da tomada de decisão sobre a propositura, após a consulta aos demais entes envolvidos no contrato de prestação de serviços.

Art. 11 - Os casos omissos e conflitantes serão decididos pela Coordenação dos trabalhos.

